

PROCESSO ADMINISTRATIVO

INEXIGIBILIDADE DE CHAMADA PÚBLICA Nº 008/2025-SECULT

UNIDADE ADMINISTRATIVA:

SECRETARIA DE CULTURA

OBJETO: INEXIGIBILIDADE DE CHAMADA PÚBLICA VISANDO À COOPERAÇÃO MÚTUA, COLIMANDO O DESENVOLVIMENTO E INTENSIFICAÇÃO DE AÇÕES PARA PROMOVER, ORGANIZAR E APOIAR ATIVIDADES CULTURAIS, MUSICAIS E DE LAZER E PROMOÇÃO DE ATIVIDADES PARA CAPACITAÇÃO.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 17.01.13.122.0104.2.094

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.41.00

FONTE DE RECURSOS: 1.500.0000.00

ORDENADOR DE DESPESAS: ANGELA ELLISMEIRE DE ARAÚJO

AGOSTO – 2025





TERMO DE REFERÊNCIA

DESCRIÇÃO DO GASTO PÚBLICO: () Aquisição () Prestação de Serviço () Obras e Serviços de Engenharia () Locação de Imóveis (X) Inexigibilidade de Chamada Pública	ORGÃO EMITENTE: SECRETARIA DE CULTURA	DATA: 01/08/2025
		INEXIGIBILIDADE DE CHAMADA PÚBLICA 2025
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17.01.13.122.0104.2.094	FONTE DE RECURSO: 1.500.0000.00	ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.41.00

OBJETO: INEXIGIBILIDADE DE CHAMADA PÚBLICA VISANDO À COOPERAÇÃO MÚTUA, COLIMANDO O DESENVOLVIMENTO E INTENSIFICAÇÃO DE AÇÕES PARA PROMOVER, ORGANIZAR E APOIAR ATIVIDADES CULTURAIS, MUSICAIS E DE LAZER E PROMOÇÃO DE ATIVIDADES PARA CAPACITAÇÃO.

JUSTIFICATIVA:

1. A finalidade da presente **Inexigibilidade de Chamamento Público** é a celebração de parceria com a cidade de CRUZ, por intermédio da SECRETARIA DE CULTURA, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC, conforme condições estabelecidas).
2. A celebração do termo de colaboração regulado pela Lei Municipal nº 749 de 18 de março de 2022, bem como pela Lei Municipal nº 888 de 13 de junho de 2025, visa dar efetividade às políticas públicas inseridas no âmbito das atividades culturais e de lazer e promoção de atividades desta natureza no âmbito do Município de Cruz.
3. A presente inexigibilidade de chamada pública visa à cooperação mútua, colimando o desenvolvimento e intensificação de ações para promover, organizar e apoiar atividades culturais, musicais e de lazer e promoção de atividades para capacitação.

ORDENADOR DE DESPESAS: ANGELA ELLISMEIRE DE ARAÚJO

1. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 1.1 O COLABORADOR receberá o valor estimado de até **R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais)** para execução das parcerias e serão liberados em parcelas mensais de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), de acordo com o

Praça dos Três Poderes, SN
Aningas - Cruz - Ceará
CNPJ: 07.663.917/0001-15

cruz.ce.gov.br
prefeitura@cruz.ce.gov.br
comunicacao@cruz.ce.gov.br

88 99259.3006



Plano de Trabalho, que faz parte integrante do presente instrumento, pagos preferencialmente através de transferência bancária para a conta de titularidade do COLABORADOR.

2. DAS OBRIGAÇÕES

2.1 O COLABORADO obrigam-se-á:

- a) promover o repasse dos recursos financeiros para execução do objeto, de acordo com o Cronograma e Desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observando a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- b) acompanhar o cumprimento das metas e objetivos nos prazos estabelecidos;
- c) fixar e dar ciência ao COLABORADOR dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do objeto deste Convênio.
- d) monitorar, orientar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto pactuado de forma articulada.
- e) examinar e aprovar, quando propostas, as excepcionais reformulações do Plano de Trabalho.
- f) examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos a serem alocados.
- g) proceder a publicação do presente Termo de Colaboração;

2.2 O COLABORADOR, por seu turno, obrigam-se-á:

- a) executar as atividades pactuadas no plano de trabalho aprovado;
- b) comprovar a aplicação dos recursos financeiros de conformidade com o objeto deste Termo de Colaboração;
- c) propiciar aos técnicos credenciados pelo COLABORADO todos os meios e condições necessários ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução do Termo de Colaboração.
- d) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do presente Instrumento, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- e) responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste Termo de Colaboração, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, não gerando para o COLABORADO obrigações ou outro encargo de qualquer natureza;
- f) prestar contas na forma estabelecida neste Instrumento, bem como quando solicitado;
- g) adotar todas as medidas necessárias o bom desempenho da execução do Termo de Colaboração.
- h) apresentar ao COLABORADO relatórios, com informações sucintas sobre o desenvolvimento do objeto pactuado, número de benefícios revistos e avaliados quanto ao aspecto social, aspectos facilitadores e dificultadores na execução;
- i) manter em arquivo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação de contas do gestor do COLABORADO, pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, relativas ao exercício da concessão, os registros contábeis, com a identificação do objeto deste Termo de Colaboração;
- j) fazer constar nos Instrumentos a serem utilizados na consecução do objeto ou em qualquer outra forma de identificação e/ou divulgação o nome do Município de Cruz, resguardando o mesmo destaque em tamanho e visualização;
- k) observar as determinações da Lei Federal nº 13.019/2014 e do plano de trabalho aprovado, parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.
- l) O COLABORADOR será o único responsável e executor do objeto estabelecido neste termo de COLABORAÇÃO, sendo vedada a execução do presente instrumento por ente diverso do acordado;
- m) Plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original;
- n) Fica designado como GESTOR DA PARCERIA, o(a) Sr(a). SAMUEL ANDERSON DE SOUSA, SERVIDOR MUNICIPAL, CPF 058.571.823-79, para a realização do acompanhamento do instrumento, tendo como base o Plano de Trabalho e o correspondente cronograma de execução do objeto e de desembolso de recursos financeiros;



Praça dos Três Poderes, SN
Aningas - Cruz - Ceará
CNPJ: 07.663.917/0001-15

cruz.ce.gov.br
prefeitura@cruz.ce.gov.br
comunicacao@cruz.ce.gov.br

88 99259.3006



3. DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

- 3.1. A execução física do objeto pactuado deverá observar as condições estabelecidas no Termo de Colaboração pactuado, no Plano de Trabalho aprovado, bem como na legislação competente.
- 3.2. A execução das ações previstas no Plano de Trabalho se sujeitam ao repasse do recurso financeiro.
- 3.3. A administração pública adotará as medidas legais previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 nos casos de execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho.

4. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA RESTITUIÇÃO

- 4.1. Os selecionados por esse edital ficam obrigados a demonstrar a boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante detalhada prestação de contas e comprovação da execução do objeto, dentro do prazo de até 90 (noventa) dias, a contar do fim da vigência do termo de colaboração e ao término de cada exercício, constituída do relatório de cumprimento do objeto e ainda acompanhada dos seguintes documentos:
- a) relação de pagamentos efetuados com recursos liberados pelo COLABORADO;
 - b) conciliação bancária;
 - c) cópia de extrato de conta bancária específica;
 - d) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, à conta bancária indicada pelo COLABORADO;
- 4.2. Em caso de não executar a parceria conforme as características estabelecidas, o proponente selecionado deverá devolver ao erário municipal os recursos financeiros correspondentes, atualizados na forma prevista na legislação vigente.
- 4.3. O descumprimento da obrigação de prestar contas ensejará a inadimplência do COLABORADOR e a instauração de Tomada de Contas Especial.
- 4.4- O COLABORADO realizará a prorrogação de ofício, por meio de apostilamento, diante do atraso na liberação dos recursos financeiros previstos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, quando motivado exclusivamente pelo COLABORADO, em prazo correspondente ao período do atraso;
- 4.5- Por ocasião da conclusão, renúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública, na forma do art. 52 da Lei 13.019/2014.

5 DA VIGÊNCIA

- 5.1- O presente termo de colaboração terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.
- 5.2- A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

6 DA RENÚNCIA E RESCISÃO

- 6.1 O presente termo de colaboração poderá ser renunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável.
- 6.2 Constituem, particularmente, motivos de rescisão, a constatação de descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam este Termo de Colaboração, especialmente quanto ao cumprimento do plano de trabalho;



6.3 É facultado aos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com antecedência não inferior a 60 (sessenta) dias;

7 SANÇÕES

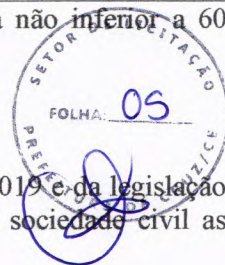
7.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções previstas no art. 73:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

7.2 As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.





PLANO DE TRABALHO

COLABORADO: MUNICÍPIO DE CRUZ, através da SECRETARIA DE CULTURA.

COLABORADOR: ASSOCIAÇÃO DE MÚSICOS DE CRUZ/CE

IDENTIFICAÇÃO DO COLABORADOR

COLABORADOR: ASSOCIAÇÃO DE MÚSICOS DE CRUZ/CE

CNPJ: 15.121.788/0001-61

Endereço: Av. Tenente Albano, nº 1400, Centro, Cruz/CE

Responsável legal: Marise Cartaxo Andrade

CPF: 016.695.443-89

DADOS BANCÁRIOS:

Banco: Banco do Brasil - Acaraú

Conta Corrente: 1010-3

Agência: 28581-1

Praça de Pagamento: Cruz/CE

IDENTIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Valor Mensal: R\$ 17.000,00 (Dezessete Mil Reais)

Valor Global: R\$ 204.000,00 (Duzentos e Quatro Mil Reais);

Período de Execução: 12 (doze) meses, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas legais.

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Objeto: COOPERAÇÃO MÚTUA COLIMANDO O DESENVOLVIMENTO E INTENSIFICAÇÃO DE AÇÕES PARA PROMOVER, ORGANIZAR E APOIAR ATIVIDADES CULTURAIS, MUSICAIS E DE LAZER E PROMOÇÃO DE ATIVIDADES PARA CAPACITAÇÃO.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

A Associação de Músicos de Cruz/CE, através da celebração do Termo de Colaboração objeto da presente Inexigibilidade de Chamada Pública objetivará a concessão de auxílio financeiro para associação colaboradora objetivando execução de programas culturais e oferta de cursos e oficinas musicais a população do município de Cruz, promovendo ações buscando o desenvolvimento e ações para incetivar ainda mais as atividades sociais, educacionais,

culturais e de lazer, com finalidade de dar oportunidade à difusão de ideias, cultura, tradições, hábitos sociais da comunidade, formação, integração e organização comunitária nas áreas de lazer, cultura e convívio social no âmbito do município de Cruz/CE.

IDENTIFICAÇÃO DO PÚBLICO-ALVO

Associação de Músicos desenvolve um trabalho através da Escola de Música e Orquestra Sinfônica, com a finalidade de promover, organizar e apoiar atividades culturais, musicais e de lazer e promoção de atividades para capacitação.

A Escola de Música, tem como objetivo levar o conhecimento através da arte e cultura, estimulada pela aprendizagem do canto e instrumentos musicais. O público almejado são crianças, adolescentes, jovens e adultos, a partir dos 7 anos, com ou sem nenhum conhecimento acerca da música, através de instrumentos de sopro, metais, teclas, cordas dedilhadas, percussão e canto.

Atualmente a escola possui 100 alunos em diferentes cursos, são eles: sanfona, violão, flauta doce, flauta transversal, sax, sax horn, teclado, trompete, escaleta, baixo, guitarra, trombone, percussão, clarinete, bombardino e metais, escaleta, além do canto.

A Orquestra Sinfônica de Cruz tem como propósito promover o desenvolvimento humano por meio da arte musical, com foco na socialização e na convivência entre os participantes. O projeto beneficia atualmente 30 jovens a partir de 13 anos, integrantes da própria orquestra e instrumentistas das seções de cordas friccionadas, sopros e percussão.

METAS

A programação da Escola de Música é prevista para o período que compreende a duração do termo celebrado, prevê a realização mensal de pelo menos 2 (dois) dos seguintes cursos, com público estimado entre 70 e 110 crianças, adolescente, jovens e adultos: violão, flauta doce, flauta transversal, sax, sax horn, teclado, trompete, trombone, tuba, percussão, bateria, clarinete, requinta, bombardino, guitarra, escaleta, baixo, tromba e metais, além do canto (adulto, infantil e adolescentes), violão para adultos.



A Orquestra Sinfônica de Cruz é desenvolver habilidades musicais e fortalecer vínculos sociais entre os jovens participantes, proporcionando um ambiente de aprendizado, troca e crescimento coletivo por meio da prática orquestral.

EQUIPE DE EXECUÇÃO DA PARCERIA

O músico- professor será aquele responsável por planejar os cursos, oficinas e capacitações a serem oferecidas, incluindo o acompanhamento a execução e dar suporte e assistência. Todo músico-professor terá obrigatoriamente cursando ensino superior.

O músico-monitor, por sua vez, será todos aqueles, maiores de 12 anos, que tenha aptidão reconhecida na música ou formação em andamento. O músico-monitor acompanha de forma coletiva e individualizada, quando necessário, os alunos assistidos pelos cursos e oficinais ofertadas pela Associação de Músicos em Cruz. O músico-monitor, serão selecionados entre os alunos que já venham a mais de 2 (dois) anos envolvido em projetos desenvolvidos pela própria Associação de Músicos, tendo demonstrado aptidão e domínio para a função.

Por fim, o músico-diretor será responsável por toda parte administrativa e musicais, na execução dos projetos, bem como supervisão, sendo selecionado dentro do quadro de músicos associados, tendo ensino superior completo, preferencialmente na área de música.

O músico professor e diretor terão carga horária mínima de 40h semanais, já o músico-monitor terá carga horária de 16h semanais. Vale destacar que os bolsistas selecionados poderão ultrapassar voluntariamente a carga horária inicialmente prevista, ficando ciente de que a quantidade ultrapassada será a título voluntário.

Abaixo indicamos todos os bolsistas selecionados, com suas respectivas funções, bem como os valores que receberam a título de bolsas.

IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE DE EXECUÇÃO DA PARCERIA:

NOME	CARGO	VALOR
José Lucas de Sousa - Escola / Banda	Músico-Diretor	R\$ 2.620,00
Cauã Oliveira Araujo - Escola / Banda	Músico-Arquivista	R\$ 1.400,00
Ricardo Cesar Silveira Nascimento – Banda / Escola	Músico-Professor	R\$ 1.400,00
Alan Silva Gomes - Escola / Banda / Orquestra	Músico-Monitor.	R\$ 1.400,00
Carlos Eduardo Vasconcelos Silveira Músico – Escola / Banda	Músico - Medias Sociais.	R\$ 1.400,00
Ana Karine Carvalho - Orquestra	Músico Professor	R\$ 1.100,00
Francisco Thiago do Nascimento - Escola	Músico-Professor	R\$ 480,00
Gabriel Yure de Oliveira Avelino- Escola / Banda	Músico	R\$ 350,00
Lara Albuquerque – Escola / Banda	Músico	R\$ 350,00
Beatriz Muniz Ferreira - Escola	Músico	R\$ 300,00
Francisco Kauã Sousa - Escola / Banda / Orquestra	Músico	R\$ 300,00
Pedro Jackson Nascimento como Músico - Escola / Banda / Orquestra	Músico	R\$ 300,00
Caio Hikaru de Vasconcelos - Escola / Banda / Orquestra	Músico	R\$ 250,00
João Lucas Menezes Nascimento - Escola / Banda / Orquestra	Músico	R\$ 250,00
Francisco Luan Oliveira Moraes - Escola / Banda / Orquestra	Músico	R\$ 200,00
Gabriel Nascimento Furtado – Escola / Banda / Orquestra	Músico	R\$ 200,00
Francisco Izailton Oliveira - Escola / Banda.	Músico	R\$ 200,00
Diekson Wilson Ferreira – Escola / Banda	Músico	R\$ 200,00
Francisco Arnóbio da Silva como Músico.	Músico	R\$ 200,00
Fernando Levy das Chagas - Escola/ Banda	Músico	R\$ 200,00
Pedro Emanuel Araújo Moraes - Orquestra	Músico	R\$ 200,00
Anna Vitória Souza Neves - Orquestra	Músico	R\$ 200,00
Isadora Emilly Pessoa Nascimento - Orquestra	Músico	R\$ 200,00
Izabella Ferreira dos Santos - Orquestra	Músico	R\$ 200,00
Lara Thawany Oliveira Santos - Orquestra	Músico	R\$ 200,00
Larissa Thaylla Oliveira Santos - Orquestra	Músico	R\$ 200,00
Maria Gabriella Vasconcelos Lopes - Orquestra	Músico	R\$ 200,00
Yanna Ramona Tavares da Silva - Escola / Banda	Músico	R\$ 150,00
Ítalo dos Santos Mota - Escola / Banda Ferreira da Mota	Músico	R\$ 150,00
Thaylon Levy da Silva de Paula - Escola / Banda	Músico	R\$ 150,00
Ana Carolina Nascimento Pinto	Músico	R\$ 150,00
Vitória Evellyn Nascimento Amarante - Orquestra	Músico	R\$ 150,00
Ana Alice Sousa Fernandes – Orquestra	Músico	R\$ 150,00
Ana Clara Menezes Silveira – Orquestra	Músico	R\$ 150,00

Ana Paula Silveira Farias – Orquestra	Músico	R\$ 150,00
Ana Vitória André Nascimento – Orquestra	Músico	R\$ 150,00
Fábio Vasconcelos Leite Filho – Orquestra	Músico	R\$ 150,00
José Adail da Silva Júnior – Orquestra	Músico	R\$ 150,00
Lívia Cristina de Carvalho Silva - Orquestra	Músico	R\$ 150,00
Manuela Mayra Nascimento de Araújo – Orquestra	Músico	R\$ 150,00
Maria Vitória Brandão – Orquestra	Músico	R\$ 150,00
Pedro Lucas Silveira Farias – Orquestra	Músico	R\$ 150,00
Rayanne Vitória Vasconcelos – Orquestra	Músico	R\$ 150,00
Matheus Frankie Borges Ferreira – Escola/ Banda	Músico	R\$ 100,00
		R\$ 17.000,00

RELAÇÃO DE DESPESAS

ITEM/DESCRIÇÃO	QUANT MESES	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR GLOBAL (R\$)
COOPERAÇÃO MÚTUA COLIMANDO O DESENVOLVIMENTO E INTENSIFICAÇÃO DE AÇÕES PARA PROMOVER, ORGANIZAR E APOIAR ATIVIDADES CULTURAIS, MUSICAIS E DE LAZER E PROMOÇÃO DE ATIVIDADES PARA CAPACITAÇÃO	12	R\$ 17.000,00	R\$ 204.000,00

TOTAL DAS DESPESAS DO PROJETO: R\$ 204.000,00 (DUZENTOS E QUATRO MIL REAIS)

Cruz/Ce, 01 de agosto de 2025.

ANGELA ELLISMEIRE DE ARAÚJO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CRUZ

MARISE CARTAXO ANDRADE
ASSOCIAÇÃO DE MÚSICOS DE CRUZ

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMADA PÚBLICA

A **Secretaria de CULTURA** vem apresentar as justificativas para o presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE CHAMADA PÚBLICA Nº 008/2025-SECULT**, para o seguinte objeto: O OBJETO DESTES TERMO VISA À COOPERAÇÃO MÚTUA, COLIMANDO O DESENVOLVIMENTO E INTENSIFICAÇÃO DE AÇÕES PARA PROMOVER, ORGANIZAR E APOIAR ATIVIDADES CULTURAIS, MUSICAIS E DE LAZER E PROMOÇÃO DE ATIVIDADES PARA CAPACITAÇÃO.

Organização Da Sociedade Civil: ASSOCIACAO DE MUSICOS DE CRUZ

CNPJ: 15.121.788/0001-61

Endereço: Av Tenente Albano, 1400, Centro, Cruz/CE

Valor: O valor estimado é de até R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais), anual, dentro dos limites fixados neste instrumento, liberados mensalmente de acordo com Plano de Trabalho, conforme apresentação de prestação de contas mensais.

Período: 12 (doze) meses;

Tipo de Parceria: Termo de Colaboração

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente inexigibilidade de chamamento público é realizada com fundamento na Lei 13.019/2015, em seu art. 31, II:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

(...) II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Ainda nas Leis Municipais nº 749/2022 e 888/2025, que autorizam o Poder Executivo Municipal a firmar termo de colaboração com a ASSOCIACAO DE MUSICOS DE CRUZ/CE, bem como nos art. 10 e seguintes do Decreto Municipal nº 2021.01.05/001 de 05 de Janeiro de 2021.




Praça dos Três Poderes, SN
Aningas - Cruz - Ceará
CNPJ: 07.663.917/0001-15

cruz.ce.gov.br
prefeitura@cruz.ce.gov.br
comunicacao@cruz.ce.gov.br

88 99259.3006



JUSTIFICATIVA:

A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO tem por finalidade a celebração de parceria com a cidade de CRUZ, por intermédio da SECRETARIA DE CULTURA, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC, conforme condições estabelecidas).

A presente inexigibilidade de chamada pública visa à cooperação mútua colimando o desenvolvimento e intensificação de ações para promover, organizar e apoiar atividades culturais, musicais e de lazer e promoção de atividades para capacitação.

A contratação decorrente desse processo de inexigibilidade de Chamada Pública ocorrerá com fundamento nas Leis Municipais nº 749/2022 e 888/2025, que autorizam o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração com a ASSOCIACAO DE MUSICOS DE CRUZ/CE, razão pela qual a contratação deverá ocorrer necessariamente com a referida entidade, fundamentado na Lei 13.019/2015, em seu art. 31, II, bem como nos art. 10 e seguintes do Decreto Municipal nº 2021.01.05/001 de 05 de Janeiro de 2021.

Análise do Preço

A razoabilidade do valor da parceria decorrente da inexigibilidade de chamamento público resta presente, sendo os valores praticados indicados na Lei Municipal nº 888 de 13 de junho de 2025.

Da Habilitação Jurídica e da Regularidade Fiscal e Trabalhista

Nos procedimentos administrativos para formalização das parcerias, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação e o cumprimento da regularidade fiscal e trabalhista. No caso em tela, a Organização da Sociedade Civil preencheu os referidos requisitos.

Decisão

Ante ao exposto, julgo que o presente caso se harmoniza com a hipótese de inexigibilidade de Chamamento Público previsto no art. 31, II, da Lei 13.019/2014 c/c as Leis Municipais nº 749/2022 e 888/2025, em razão da inviabilidade de competição entre as Organizações da Sociedade Civil.

Publique-se a presente justificativa no sitio eletrônico do município de Cruz - <https://cruz.ce.gov.br>, em conformidade com o disposto no art. 31, § § 1º, 2º e 3º da Lei Federal nº 13.019/2014.

Cruz/CE, 12 de agosto de 2025.

Angela Ellismeire de Araújo
ANGELA ELLISMEIRE DE ARAUJO
SECRETÁRIA DE CULTURA



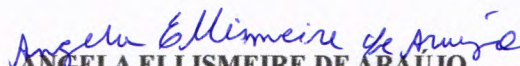


TERMO DE RATIFICAÇÃO

O **ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE CULTURA de CRUZ**, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de **INEXIGIBILIDADE DE CHAMADA PÚBLICA Nº 008/2025-SECULT**, vem **RATIFICAR** a declaração de **INEXIGIBILIDADE DE CHAMADA PÚBLICA**, amparada no Art. 31, II, da Lei Federal nº 13.019/2014 combinado com as Leis Municipais nº 749/2022 e 888/2025, cujo objeto é: **INEXIGIBILIDADE DE CHAMADA PÚBLICA VISANDO À COOPERAÇÃO MÚTUA, COLIMANDO O DESENVOLVIMENTO E INTENSIFICAÇÃO DE AÇÕES PARA PROMOVER, ORGANIZAR E APOIAR ATIVIDADES CULTURAIS, MUSICAIS E DE LAZER E PROMOÇÃO DE ATIVIDADES PARA CAPACITAÇÃO**, com a entidade ASSOCIACAO DE MUSICOS DE CRUZ, inscrita no CNPJ nº 15.121.788/0001-61, com valor global estimado anual de até R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais), pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério das partes e nos termos da Lei nº 13.019/2014.

Proceda-se com a publicação do extrato de ratificação.

CRUZ-CE, 13 de agosto de 2025.


ANGELA ELLISMEIRE DE ARAÚJO
SECRETÁRIA DE CULTURA



Praça dos Três Poderes, SN
Aningas - Cruz - Ceará
CNPJ: 07.663.917/0001-15

cruz.ce.gov.br
prefeitura@cruz.ce.gov.br
comunicacao@cruz.ce.gov.br

88 99259.3006



**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2025-SECULT,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE CRUZ, ATRAVES DA SECRETARIA
DE CULTURA, E ASSOCIACAO DE MUSICOS DE CRUZ,
PARA O FIM QUE ABAIXO ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE CRUZ**, através da **SECRETARIA DE CULTURA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 37.675.878/0001-37, com sede à Praça dos Três Poderes, s/nº, Bairro Aningas, na cidade de Cruz, Estado do Ceará, doravante denominado de **COLABORADO**, neste ato representado pela Sra. ANGELA ELLISMEIRE DE ARAÚJO, brasileira, solteira, Professora, Secretária Municipal de Cultura, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 859.818.693-72 e RG nº 331371198 – SSP-CE, e do outro lado, a **ASSOCIACAO DE MUSICOS DE CRUZ**, inscrita no CNPJ nº 15.121.788/0001-61, com sede na Av Tenente Albano, 1400, Centro, Cruz/CE, CEP 62.595-000, doravante denominado de **COLABORADOR**, representado por seu representante legal, a Sra. MARISE CARTAXO ANDRADE, inscrito no CPF nº 016.695.443-89, firmam o presente termo de colaboração, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e na Inexigibilidade da Chamada Pública nº 008/2025-SECULT, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O OBJETO DESTES TERMO VISA À COOPERAÇÃO MÚTUA, COLIMANDO O DESENVOLVIMENTO E INTENSIFICAÇÃO DE AÇÕES PARA PROMOVER, ORGANIZAR E APOIAR ATIVIDADES CULTURAIS, MUSICAIS E DE LAZER E PROMOÇÃO DE ATIVIDADES PARA CAPACITAÇÃO.

1.2 O presente Termo de COLABORAÇÃO é celebrado com fundamento no art. 31, II, da Lei Federal nº 13.019/2014 combinado com as Leis Municipais nº 749/2022 e 888/2025, com suas alterações e consolidações;

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL receberá o **valor estimado anual de até R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais)** para execução do termo de colaboração, dentro dos limites fixados neste instrumento, conforme relatório mensal de procedimentos realizados.

2.2 As despesas decorrentes dos serviços realizados por força deste instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir indicadas, consignadas no Orçamento da Unidade Gestora para os respectivos exercícios de 2025: 17.01.13.122.0104.2.094, ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.41.00, FONTE DE RECURSOS: 1.500.0000.00

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 O MUNICÍPIO DE CRUZ/COLABORADO obrigar-se-á:

- a) promover o repasse dos recursos financeiros para execução do objeto, de acordo com o Cronograma e Desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observando a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- b) acompanhar o cumprimento das metas e objetivos nos prazos estabelecidos;
- c) fixar e dar ciência ao COLABORADOR dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do objeto deste Convênio.
- d) monitorar, orientar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto pactuado de forma articulada.
- e) examinar e aprovar, quando propostas, as excepcionais reformulações do Plano de Trabalho.
- f) examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos a serem alocados.
- g) proceder à publicação do presente Termo de Colaboração;

3.2 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL/COLABORADOR, por seu turno, obrigar-se-á:

- a) executar as atividades pactuadas no plano de trabalho aprovado;
- b) comprovar a aplicação dos recursos financeiros de conformidade com o objeto deste Termo de Colaboração;




Praça dos Três Poderes, SN
Aningas - Cruz - Ceará
CNPJ: 07.663.917/0001-15


cruz.ce.gov.br
prefeitura@cruz.ce.gov.br
comunicacao@cruz.ce.gov.br

88 99259.3006



- c) propiciar aos técnicos credenciados pelo COLABORADO todos os meios e condições necessários ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução do Termo de Colaboração.
- d) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do presente Instrumento para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- e) responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste Termo de Colaboração, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, não gerando para o COLABORADO obrigações ou outro encargo de qualquer natureza;
- f) prestar contas na forma estabelecida neste Instrumento, bem como quando solicitado;
- g) adotar todas as medidas necessárias ao bom desempenho da execução do Termo de Colaboração.
- h) apresentar ao COLABORADO relatórios, com informações sucintas sobre o desenvolvimento do objeto pactuado, número de benefícios revistos e avaliados quanto ao aspecto social, aspectos facilitadores e dificultadores na execução;
- i) manter em arquivo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação de contas do gestor do COLABORADO, pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, relativas ao exercício da concessão, os registros contábeis, com a identificação do objeto deste Termo de Colaboração;
- j) fazer constar nos Instrumentos a serem utilizados na consecução do objeto ou em qualquer outra forma de identificação e/ou divulgação o nome do Município de Cruz, resguardando o mesmo destaque em tamanho e visualização;
- k) observar as determinações da Lei Federal nº 13.019/2014 e do plano de trabalho aprovado, parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.
- l) O COLABORADOR será o único responsável e executor do objeto estabelecido neste termo de COLABORAÇÃO, sendo vedada a execução do presente instrumento por ente diverso do acordado;
- m) Plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original;
- n) Fica designado como GESTOR DA PARCERIA, o(a) Sr(a). SAMUEL ANDERSON DE SOUSA, SERVIDOR MUNICIPAL, CPF 058.571.823-79, para a realização do acompanhamento do instrumento, tendo como base o Plano de Trabalho e o correspondente cronograma de execução do objeto e de desembolso de recursos financeiros;

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

- 4.1. A execução física do objeto pactuado deverá observar as condições estabelecidas no Termo de Colaboração pactuado, no Plano de Trabalho aprovado, bem como na legislação competente.
- 4.2. A execução das ações previstas no Plano de Trabalho se sujeitam ao repasse do recurso financeiro.
- 4.3. A administração pública adotará as medidas legais previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 nos casos de execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA RESTITUIÇÃO

5.1. Os selecionados por esse edital ficam obrigados a demonstrar à boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante detalhada prestação de contas e comprovação da execução do objeto, dentro do prazo de até 90 (noventa) dias, a contar do fim da vigência do termo de colaboração e ao término de cada exercício, constituída do relatório de cumprimento do objeto e ainda acompanhada dos seguintes documentos:

- a) relação de pagamentos efetuados com recursos liberados pelo COLABORADO;
- b) conciliação bancária;
- c) cópia de extrato de conta bancária específica;
- d) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, à conta bancária indicada pelo COLABORADO;

5.2. Em caso de não executar a parceria conforme as características estabelecidas, o proponente selecionado deverá devolver ao erário municipal os recursos financeiros correspondentes, atualizados na forma prevista na legislação vigente.

5.3. O descumprimento da obrigação de prestar contas ensejará a inadimplência do COLABORADOR e a instauração de Tomada de Contas Especial.

5.4- O COLABORADO realizará a prorrogação de ofício, por meio de apostilamento, diante do atraso na liberação dos recursos financeiros previstos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, quando motivado exclusivamente pelo COLABORADO, em prazo correspondente ao período do atraso;




Praça dos Três Poderes, SN
Aningas - Cruz - Ceará
CNPJ: 07.663.917/0001-15


cruz.ce.gov.br
prefeitura@cruz.ce.gov.br
comunicacao@cruz.ce.gov.br

88 99259.3006



5.5-Por ocasião da conclusão, renúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública, na forma do art. 52 da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO/VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

6.1 A execução do presente instrumento será avaliada pelo COLABORADO, mediante procedimento estabelecido nas cláusulas e condições deste instrumento;

6.2 Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada *in loco*.

6.3 O COLABORADOR facilitará à SECRETARIA DE CULTURA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos serviços desta, designados para tal fim.

6.4 Fica designado como GESTOR DA PARCERIA, o(a) Sr(a). SAMUEL ANDERSON DE SOUSA, SERVIDOR MUNICIPAL, CPF 058.571.823-79, para a realização do acompanhamento do instrumento, tendo como base o Plano de Trabalho e o correspondente cronograma de execução do objeto e de desembolso de recursos financeiros;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1- O presente termo de COLABORAÇÃO terá vigência a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto;

7.2- A prorrogação de ofício da vigência do termo de COLABORAÇÃO deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RENÚNCIA E RESCISÃO

8.1 O presente termo de colaboração poderá ser renunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável.

8.2 Constituem, particularmente, motivos de rescisão, a constatação de descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam este Termo de Colaboração, especialmente quanto ao cumprimento do plano de trabalho;

8.3 É facultado aos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com antecedência não inferior a 60 (sessenta) dias;

CLÁUSULA NOVA – DAS SANÇÕES

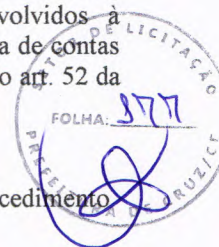
9.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções previstas no art. 73:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

9.2 As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.



Praça dos Três Poderes, SN
Aningas - Cruz - Ceará
CNPJ: 07.663.917/0001-15

cruz.ce.gov.br
prefeitura@cruz.ce.gov.br
comunicacao@cruz.ce.gov.br

88 99259.3006



CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 Este Termo de COLABORAÇÃO será publicado por extrato, como condição de sua eficácia, providência esta a ser adotada pelo MUNICÍPIO DE CRUZ;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 É competente para dirimir qualquer dúvida resultante do presente termo de COLABORAÇÃO o Foro da Cidade de CRUZ - Estado do Ceará.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Cruz-CE, 13 de agosto de 2025.

Angela Ellismeire de Araújo
ANGELA ELLISMEIRE DE ARAÚJO
SECRETÁRIA DE CULTURA

Marise Cartaxo Andrade
MARISE CARTAXO ANDRADE
ASSOCIACAO DE MUSICOS DE CRUZ

TESTEMUNHAS:

01. *Carlos César*

Nome:

CPF/MF: 460 970 153 - 72

02. *Maria Vanderlúcia V. Muniz*

Nome:

CPF/MF: 04 81 81 143 - 59

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:

ELAINE CRISTINA DE VASCONCELOS

Assessora Jurídica

OAB/CE 26.479



Praça dos Três Poderes, SN
Aningas - Cruz - Ceará
CNPJ: 07.663.917/0001-15

cruz.ce.gov.br
prefeitura@cruz.ce.gov.br
comunicacao@cruz.ce.gov.br

88 99259.3006

